

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/12/2022 | Edição: 237 | Seção: 1 | Página: 105

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.633, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Política e as Instâncias de Governança do Ministério da Infraestrutura.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021, que aprovou a nova estrutura regimental do Ministério da Infraestrutura, em substituição à estrutura dada pelo Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50000.038495/2020-70, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A política de governança do Ministério da Infraestrutura, instituída a partir das três linhas centrais de liderança, estratégia e controle, tem como instrumentos de suporte o planejamento estratégico institucional, a gestão de riscos, o programa de integridade e os controles internos da gestão.

Art. 2º Cabe aos executores da política de governança deste Ministério observar os princípios, diretrizes, objetivos, conceitos e orientações estabelecidos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, assim como as decisões do Comitê Interministerial de Governança - CIG e as orientações contidas no Guia da Política de Governança Pública do Governo Federal (www.gov.br/casacivil/pt-br/centrais-de-conteudo/downloads/guia-da-politica-de-governanca-publica) ou instrumento que vier a substituí-lo.

§ 1º As entidades da administração indireta vinculadas ao MInfra poderão instituir as suas próprias políticas de governança, observando o contido no caput e, no que couber, os demais dispositivos desta Portaria.

§ 2º Os gestores do Ministério devem pautar-se ainda no conceito da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, no sentido de que "a boa governança é um meio para atingir um fim, qual seja, identificar as necessidades dos cidadãos e ampliar os resultados esperados".

Art. 3º As instâncias de governança constituídas no âmbito deste Ministério e as respectivas competências e atribuições são regidas nos termos desta Portaria.

§ 1º As instâncias de governança de que trata o caput devem atuar de forma integrada e colaborativa, visando subsidiar, dar o devido suporte técnico e otimizar as reuniões do Comitê Estratégico de Governança - CEG, bem como implementar e fomentar as deliberações deste.

§ 2º As ações institucionais decorrentes da implementação da governança deverão estar alinhadas à estratégia do Ministério da Infraestrutura.

CAPÍTULO II

INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

Art. 4º São instâncias de Governança no âmbito deste Ministério:

I - Comitê Estratégico de Governança - CEG;

II - Comitê Técnico de Governança - CTG;

III - Comitê Técnico de Integridade - CTI;

IV - Núcleo de Governança - NG;

V - Unidades de Gestão, Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão - UGIRC;

- VI - Gestores de Processos de Gestão;
- VII - Comitê de Governança Digital - CGD;
- VIII - Comitê de Governança de Dados e Informação - CGDI;
- IX - Comitê de Segurança da Informação - CSI;
- X - Comitê Setorial de Tecnologia da Informação - COSETI;
- XI - Comitê de Gestão Estratégica - CGE;
- XII - Comitê Setorial de Gestão Estratégica - COSEGE.

§ 1º As deliberações das instâncias de que tratam os incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX e X são tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, sendo que, em caso de empate, o presidente ou o coordenador, conforme o caso, exercerá o voto de qualidade.

§ 2º A participação dos membros dos colegiados referidos neste artigo é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Seção I

Comitê Estratégico de Governança

Art. 5º O Comitê Estratégico de Governança - CEG é a instância máxima de governança do Ministério, responsável por definir estratégias institucionais e diretrizes estratégicas transversais de governança pública, incluindo:

- I - inovação;
- II - planejamento;
- III - gestão de riscos, transparência e integridade;
- IV - difusão de melhores práticas de gestão;
- V - eficiência na gestão administrativa;
- VI - orientação dos processos de monitoramento e de avaliação de políticas públicas sob responsabilidade do Ministério.

Parágrafo único. Para fins do disposto no art. 15-A do Decreto nº 9.203, de 2017, o CEG é o comitê interno de governança desta Pasta ministerial.

Art. 6º O CEG é composto pelo Ministro de Estado da Infraestrutura, que o preside, Secretário-Executivo e titulares das Secretarias.

§ 1º O CEG reunir-se-á, ordinariamente, em sessão bimestral, e, extraordinariamente, em qualquer data, por convocação do seu presidente ou do - por Secretário-Executivo do Comitê.

§ 2º O Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno exerce a função de Secretário-Executivo do Comitê Estratégico de Governança.

Art. 7º São atribuições do CEG:

- I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 9.203, de 2017;
- II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no MInfra, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;
- III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança - CIG em seus manuais e em suas resoluções;
- IV - promover aderência à regulamentação decorrente de leis, códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

V - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

VI - promover a integração e o desenvolvimento contínuo dos agentes responsáveis pela gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

VII - promover estruturas adequadas de gestão de integridade, riscos e controle internos da gestão;

VIII - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de monitoramento e de comunicação para a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

IX - aprovar as diretrizes de disseminação da cultura e capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego em gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

X - aprovar método de priorização de processos para a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

XI - aprovar as categorias de riscos a serem gerenciadas, seus limites de exposição a riscos, níveis de conformidade e os limites de alçada para exposição a riscos dos órgãos do Ministério;

XII - supervisionar, por meio dos mecanismos implantados por esta portaria, os riscos priorizados que possam comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;

XIII - emitir recomendações e orientações para o aprimoramento da gestão, integridade, riscos e controles internos da gestão;

XIV - publicar suas atas e resoluções em sítio eletrônico, ressalvado quando se tratar de conteúdo sujeito a sigilo;

XV - aprovar o Plano Nacional de Logística, os Planos Setoriais e o Plano Geral de Parcerias, bem como avaliar eventuais revisões extraordinárias desses planos;

XVI - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades e elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

Seção II

Comitê Técnico de Governança

Art. 8º O Comitê Técnico de Governança - CTG, instância supervisora da política de governança e propositiva de ações ao CEG, é composto por um representante do Gabinete do Ministro, da Secretaria Executiva e de cada Secretaria.

Parágrafo único. O CTG, coordenado pelo representante do Gabinete do Ministro ou pelo representante da Secretaria Executiva, reunir-se-á, ordinariamente, em sessão bimestral, e, extraordinariamente, em qualquer data, por convocação do seu coordenador, ou pela maioria dos seus membros.

Art. 9º São atribuições do CTG:

I - estimular e supervisionar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo CEG;

II - disseminar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão de riscos, integridade e controles internos da gestão;

III - apoiar as instâncias de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão, nos processos de trabalho, observadas as estratégias aprovadas pelo CEG;

IV - avaliar e orientar sobre a regulação e a regulamentação, incluindo leis, códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

V - estimular a adoção de práticas institucionais de responsabilização dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

VI - incentivar e propor ações visando a integração e o desenvolvimento contínuo dos agentes responsáveis pela gestão, integridade, riscos e controles internos da gestão;

VII - propor a criação, readequação ou revisão das estruturas de governança;

VIII - avaliar e submeter ao CEG, políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de comunicação e monitoramento para a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

IX - identificar e submeter ao CEG ações para disseminação da cultura e plano de treinamento de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

X - avaliar e submeter ao CEG, método de priorização de processos para a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

XI - avaliar e submeter ao CEG, as categorias de riscos a serem gerenciadas, seus limites de exposição a riscos, níveis de conformidade, e os limites de alçada para exposição a riscos dos órgãos do Ministério;

XII - acompanhar e comunicar ao CEG, os riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;

XIII - monitorar e reportar as informações sobre gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão para subsidiar a tomada de decisões do CEG e assegurar que estas estejam disponíveis a todas as instâncias de governança;

XIV - promover, avaliar e orientar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, a ser realizada mediante projeto anual específico de supervisão programada, disciplinada por meio de portaria própria;

XV - avaliar e promover a aplicação de ações do Ministério da Infraestrutura, observando os aspectos ambientais, sociais e de governança, ouvido o colegiado próprio, instituído para esse fim;

XVI - promover, fomentar, avaliar e supervisionar as ações e proposições de comitês, subcomitês, ou grupos de trabalho correlacionados à governança pública no âmbito do Ministério da Infraestrutura;

XVII - referendar o Plano de Integridade Anual na primeira reunião ordinária de cada exercício;

XVIII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Seção III

Comitê Técnico de Integridade

Art. 10. O Comitê Técnico de Integridade - CTI, instância supervisora da política de governança na temática Integridade Pública, é composto pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno, que o coordenará, bem como pelos titulares da Corregedoria, da Ouvidoria, da Subsecretaria de Conformidade e Integridade e pelo Presidente da Comissão de Ética.

§ 1º O CTI reunir-se-á, ordinariamente, em sessão mensal, e, extraordinariamente, em qualquer data, por convocação do seu coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 2º Para fins do disposto no art. 4º das Portarias CGU nº 1.089/2018 e nº 57/2019, a Assessoria Especial de Controle Interno - AEI é a Unidade de Gestão da Integridade no âmbito deste Ministério.

Art. 11. São atribuições do CTI:

I - auxiliar na elaboração do Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades identificadas e suas revisões, sempre que necessário;

II - submeter à aprovação do Ministro de Estado a proposta de Plano de Integridade e suas revisões, quando necessárias;

III - auxiliar na implementação do Programa de Integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando o aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

IV - atuar na orientação e treinamento dos servidores do MInfra com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;

V - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas do MInfra;

VI - manter o CEG informado quanto à implementação das ações do Plano de Integridade;

VII - mapear a situação das unidades relacionadas ao Programa de Integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

VIII - apoiar a Gestão de Riscos no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;

IX - atuar na disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no âmbito do MInfra;

X - auxiliar no planejamento das ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade no âmbito do MInfra e participar dessas ações;

XI - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

XII - propor estratégias para expansão do Programa de Integridade para fornecedores e terceiros que se relacionam com o MInfra;

XIII - atuar como Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Selo Fomento Infra+ Integridade, instituído por Portaria anual do Ministério, cabendo ao Coordenador indicar os membros do CTI que comporão a respectiva Secretaria;

XIV - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Parágrafo único. O Coordenador do CTI poderá convidar, em função de competências profissionais específicas, outros servidores para auxiliar a Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Selo Infra+ Integridade.

Seção IV

Núcleo de Governança

Art. 12. O Núcleo de Governança - NG, instância elaboradora de estudos e propostas de ações relativas à política de governança, é composto por servidores com conhecimentos em temas afetos à gestão, integridade, riscos e controles internos, sendo dois do Gabinete do Ministro, dois da Secretaria Executiva, dois da Assessoria Especial de Controle Interno, incluindo o Chefe da AECl, que o coordenará, e dois da Subsecretaria de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação, incluindo o seu Subsecretário.

Parágrafo único. O NG reunir-se-á, em qualquer data, por convocação do seu coordenador ou pela maioria de seus membros.

Art. 13. São atribuições do NG:

I - assessorar e orientar as instâncias de Supervisão de Governança na implementação das metodologias e instrumentos para a gestão, riscos e controles internos da gestão;

II - prestar orientação técnica aos órgãos do MInfra sobre inovação e boas práticas em governança e gestão, riscos e controles internos;

III - apoiar a implementação de práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento de acordo com normas e regulamentos vigentes;

IV - prestar orientação técnica sobre a aderência às regulamentações, leis e códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

V - prestar orientação técnica sobre responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

VI - atuar como facilitador na integração dos agentes responsáveis pela gestão, integridade, riscos e controles internos da gestão;

VII - avaliar a necessidade de criação, adequação ou revisão das estruturas de governança;

VIII - propor e submeter ao CEG políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de gestão, riscos e controles internos da gestão;

IX - propor e apoiar as ações de capacitação nas áreas de Controle Interno, de Gestão de Riscos, de Transparência e de Integridade;

X - propor e submeter ao CEG ações para disseminação da cultura de gestão, riscos e controles internos da gestão;

XI - propor e submeter ao CEG, método de priorização de processos para a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

XII - propor e submeter ao CEG, as categorias de riscos a serem gerenciadas, seus limites de exposição a riscos, níveis de conformidade, e os limites de alçada para exposição a riscos dos órgãos do MInfra;

XIII - assessorar e orientar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo CEG;

XIV - assessorar o CEG na avaliação dos riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos do MInfra e a prestação de serviços de interesse público;

XV - acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo CEG;

XVI - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Parágrafo único. As propostas a serem encaminhadas ao CEG poderão ser previamente submetidas ao CTG, para discussão.

Seção V

Unidades de Gestão, Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão

Art. 14. As Unidades de Gestão, Riscos e Controles Internos da Gestão - UGIRC, responsáveis pelos processos de trabalho e pela implementação da gestão de riscos em sua área de atuação, são compostas, em cada Secretaria e Subsecretaria, pelo titular da Unidade e por servidores por ele designados, com conhecimento nos temas afetos à gestão, integridade, riscos e controles internos.

Art. 15. São atribuições das UGIRC:

I - promover os atos necessários ao cumprimento dos objetivos estratégicos, das políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão, integridade, riscos e controles internos da gestão;

II - propor ao CTG, aprimoramentos em políticas, diretrizes e normas complementares para a gestão, integridade, riscos e controles internos da gestão;

III - estimular boas práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento no âmbito de sua atuação;

IV - identificar, mapear e gerir riscos dos processos de trabalho da unidade, inclusive, os de integridade;

V - assegurar a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

VI - proporcionar o cumprimento de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

VII - garantir que as informações tempestivas e confiáveis sobre gestão, integridade, riscos e controles internos da gestão estejam disponíveis em todos os níveis, no âmbito da unidade;

VIII - promover a integração dos agentes responsáveis pela gestão, integridade, riscos e controles internos da gestão;

IX - identificar e apresentar necessidades de aprimoramento das estruturas de governança;

X - observar e cumprir as políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

XI - disseminar e cumprir a cultura da gestão de integridade, riscos e de controles internos da gestão;

XII - estimular e promover condições à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego em gestão, integridade, riscos e controles internos da gestão;

XIII - adotar as metodologias e instrumentos de governança na gestão, integridade, riscos e controles internos da gestão;

XIV - Identificar, mapear, categorizar e gerir riscos dos processos de trabalho da unidade;

XV - executar o gerenciamento de riscos dos processos de trabalho priorizados;

XVI - identificar e acompanhar a implementação e avaliar os resultados das ações de controles internos da gestão;

XVII - monitorar os riscos ao longo do tempo, de modo a permitir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a Política de Gestão de Riscos do MInfra;

XVIII - assegurar o cumprimento das recomendações e orientações emitidas pelas Instâncias de Supervisão de Governança;

XIX - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Seção VI

Gestores de Processos de Gestão

Art. 16. Os Gestores de Processos de Gestão correspondem a todo e qualquer responsável pela execução de determinado processo de trabalho, conforme as atribuições previstas no decreto da estrutura regimental vigente.

Art. 17. São atribuições dos Gestores de Processos de Gestão:

I - cumprir os objetivos, as políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão, integridade, riscos e controles internos da gestão;

II - adotar boas práticas na gestão, integridade, riscos e controles internos da gestão;

III - adotar princípios de conduta e padrões de comportamento de acordo com códigos e regulamentos vigentes;

IV - cumprir as regulamentações, leis e códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

V - cumprir as práticas institucionalizadas na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

VI - cumprir as práticas de apresentação e prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

VII - adotar e disseminar preceitos de comportamento íntegro e de cultura de gestão de riscos e controles internos de gestão;

VIII - gerir riscos dos processos de trabalho da sua unidade;

IX - implementar, gerenciar e avaliar os resultados das ações de controles internos da gestão;

X - gerar e reportar informações tempestivas e confiáveis sobre a gestão, integridade, riscos e controles internos da gestão às instâncias de Supervisão de Governança;

XI - cumprir as recomendações e observar as orientações emitidas pelas instâncias de Supervisão de Governança;

XII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativas necessárias ao exercício de suas responsabilidades.

Seção VII

Comitê de Governança Digital

Art. 18. O Comitê de Governança Digital - CGD é órgão de caráter permanente tendo como objetivo deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação.

Parágrafo único. As ações do CGD deverão estar em consonância com ao Plano Estratégico Institucional - PEI, ao Plano Anual de Contratações de TIC - PAC/TIC e a Estratégia de Governança Digital - EGD da administração pública federal.

Art. 19. O CGD é composto por um representante da Secretaria-Executiva, que o coordena, pelo titular da Subsecretaria de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação, por um representante de cada Secretaria e pelo Encarregado do tratamento de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

§ 1º O CGD reunir-se-á, ordinariamente em sessão trimestral, e, extraordinariamente, em qualquer data, por convocação do seu coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 2º Nas suas faltas e impedimentos do representante da Secretaria Executiva, o CGD será presidido pelo Subsecretário de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação - SGETI.

§ 3º Os membros serão ocupantes de cargo em comissão de nível equivalente ou superior ao nível 5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

Art. 20 São atribuições do CGD:

I - estabelecer diretrizes, normas, planos e práticas que assegurem o disposto no art. 22 desta Portaria;

II - deliberar sobre recursos e riscos estruturantes afetos ao Plano de Transformação Digital e à prestação de serviços digitais pelo MInfra;

III - deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação;

IV - analisar e aprovar os seguintes instrumentos de planejamento:

a) Plano de Transformação Digital;

b) Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

c) Plano de Dados Abertos, nos termos do disposto no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016;

d) Plano Anual de Contratações de TIC.

V - propor políticas, diretrizes, normas e práticas que assegurem o alinhamento das ações de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Ministério;

VI - definir prioridades de execução de projetos de TIC, segundo estratégias previamente formuladas, considerando-se as demandas apresentadas pelas unidades que compõem a estrutura do Ministério;

VII - monitorar a situação dos projetos relativos, a TIC e resolver, conflitos de recursos e prioridades;

VIII - acompanhar a execução dos instrumentos definidos no inciso IV deste artigo;

IX - priorizar a alocação dos recursos orçamentários destinados à TIC, bem como as alterações posteriores que provoquem impacto significativo sobre a alocação inicial;

X - convocar servidor deste Ministério para tomar parte em reuniões ou compor grupos ou subgrupos de trabalho e convidar colaboradores eventuais;

XI - deliberar sobre o prosseguimento de projeto que não esteja previsto no PDTIC;

XII - decidir sobre a utilização de serviços de desenvolvimento para a construção de softwares de atividades-meio.

Seção VIII

Comitê de Governança de Dados e Informação

Art. 21. O Comitê de Governança de Dados e Informação - CGDI é órgão de caráter permanente e tem funções consultivas e deliberativas, tendo como escopo de atuação todos os dados e as informações produzidos, custodiados, mantidos ou recebidos no âmbito do MInfra e de suas entidades vinculadas integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, do Poder Executivo Federal, de que trata o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, bem como as análises, os processos de captação, geração, armazenamento, integração, utilização, compartilhamento, divulgação, retenção e descarte de dados e informações no âmbito do MInfra e de suas vinculadas integrantes do SISP.

Art. 22. O CGDI é composto pelo titular da Subsecretaria de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação, que o coordena, por um representante do Gabinete do Ministro, um da Secretaria Executiva, um da Corregedoria, um da Consultoria Jurídica, um da Assessoria Especial de Comunicação, um da Assessoria Especial de Controle Interno, um da Ouvidoria-Geral, um de cada Secretaria e um de cada entidade vinculada.

§ 1º O CGDI reunir-se-á, ordinariamente em sessão bimestral, e, extraordinariamente em qualquer data, por convocação do seu coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 2º Os membros do CGDI devem ser ocupantes de cargo de nível 4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, que detenham conhecimentos sobre:

- I - os dados e as informações produzidos na unidade;
- II - os sistemas informacionais da unidade;
- III - transformação digital;
- IV - integração de dados.

Art. 23. São atribuições do CGDI:

I - prestar assessoria técnica ao Comitê de Governança Digital - CGD no tocante à gestão, compartilhamento, transparência e abertura de dados e informações;

II - dirimir dúvidas e decidir sobre conflitos a respeito de governança de dados e informação do MInfra;

III - definir a estratégia de catalogação e curadoria dos dados de interesse ao negócio do Ministério da Infraestrutura;

IV - apoiar nas ações de segurança da informação, a fim de resguardar o alinhamento com a política e o plano de ação de governança de dados e informação;

V - monitorar e avaliar as solicitações de abertura de bases de dados previstas no art. 6º do Decreto nº 8.777, de 2016 e no Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, conforme critérios estabelecidos pelo comitê;

VI - emitir normas complementares, orientações e diretrizes para a governança dos dados e informação, análise, catalogação, curadoria, integração, compartilhamento de dados no âmbito do MInfra e suas vinculadas;

VII - definir critérios e monitorar a qualidade, a tempestividade, a acurácia, a validade, a completude, integridade, qualidade e consistência dos dados e informações no âmbito do MInfra e suas entidades vinculadas integrantes do SISP;

VIII - resolver controvérsias acerca da validade de informações cadastrais e regras de prevalência entre registros conflitantes no âmbito do MInfra e suas entidades vinculadas integrantes do SISP;

IX - emitir orientações e formular propostas para assegurar a sustentação econômico-financeira do compartilhamento de dados entre unidades que compõem o MInfra e entre estes e os demais órgãos e entidades da Administração Pública dos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

X - apoiar na elaboração, validar e encaminhar o plano de dados abertos ao Comitê de Governança Digital;

XI - representar o MInfra e suas entidades vinculadas integrantes do SISP em órgãos, colegiados ou eventos afetos à governança de dados e informação;

XII - apoiar no alinhamento entre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e os dados sob responsabilidade do MInfra e de suas entidades vinculadas integrantes do SISP;

XIII - propor soluções técnicas padronizadas que garantam a gestão, análise, integração, qualidade e compartilhamento dos dados da Infraestrutura para suporte e aprimoramento da gestão e dos serviços públicos prestados pelo Ministério e suas entidades vinculadas integrantes do SISP;

XIV - avaliar e aprovar a utilização de soluções em nuvem nos casos em que houver justificativa técnica, detalhando os riscos, a segurança, a governança, os requisitos dos sistemas, a infraestrutura e os dados;

XV - incentivar a formação, o desenvolvimento e a capacitação técnica de recursos humanos em gestão de dados e informações.

Seção IX

Comitê de Segurança da Informação

Art. 24. O Comitê de Segurança da Informação - CSI é órgão de caráter permanente e tem funções consultivas e deliberativas, tendo como escopo de atuação dispor sobre medidas para assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação nos ambientes convencionais e de tecnologia da informação e cibersegurança da infraestrutura crítica de transportes e trânsito.

Parágrafo único. O gestor de segurança da informação, indicado pela Secretaria-Executiva do Ministério da Infraestrutura, deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 25. O CSI é composto pelo Gestor de Segurança da Informação, que o coordena, por um representante da Secretaria-Executiva, da Subsecretaria de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação e de cada Secretaria.

§ 1º O CSI reunir-se-á, em qualquer data, por convocação do seu coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 2º Os membros serão ocupantes de cargo de nível equivalente ou superior ao nível 4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

Art. 26. São atribuições do CSI:

I - assessorar na implementação de programas e ações de segurança da informação e cibersegurança da infraestrutura crítica de transportes e trânsito;

II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;

III - propor alterações na política de segurança da informação interna;

IV - propor normas internas relativas à segurança da informação;

V - instituir a equipe de tratamento e resposta a incidentes de segurança;

VI - promover ações de capacitação e profissionalização dos recursos humanos em temas relacionados à segurança da informação;

VII - elaborar a política de segurança da informação do Ministério;

VIII - elaborar as normas internas de segurança da informação, observadas as normas de segurança da informação editadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Seção X

Comitê Setorial de Tecnologia da Informação

Art. 27. O Comitê Setorial de Tecnologia da Informação - COSETI é órgão de caráter permanente e de função consultiva, tendo como escopo de atuação o fomento à entrega de valor por meio da Tecnologia da Informação e Comunicação, do uso estratégico da informação, apoiar e integrar as iniciativas

estratégicas relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação e à Gestão da Informação, no âmbito do Ministério da Infraestrutura e das entidades vinculadas.

Art. 28. O COSETI tem como objetivo promover o apoio, o planejamento, a coordenação, a integração e a articulação entre os programas de governo, planos, projetos e atividades, por meio da definição de políticas, diretrizes e normas relativas à TIC e à Gestão da Informação.

Art. 29. O COSETI é composto por um representante da Secretaria Executiva e por um representante de cada entidade vinculada ao Ministério.

§ 1º O COSETI reunir-se-á, em qualquer data, por convocação do seu coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 2º O COSETI será coordenado pelo representante da Secretaria Executiva.

§ 3º Os membros serão a autoridade máxima da área de TI em seus respectivos órgãos ou entidades.

Art. 30. São atribuições do COSETI:

I - promover a articulação entre as entidades vinculadas a este Ministério, quando for o caso, de modo a favorecer a integração das ações relacionadas à gestão da tecnologia da informação;

II - elaborar, deliberar e publicar os atos decorrentes das suas atribuições.

Seção XI

Comitê de Gestão Estratégica

Art. 31. O Comitê de Gestão Estratégica - CGE, órgão de caráter permanente e de função deliberativa, tem como escopo de atuação promover o desenvolvimento, a implementação e o monitoramento do planejamento e da gestão estratégica, assegurando legitimidade, objetividade e eficiência do Plano Estratégico do Ministério.

Art. 32. O CGE é composto pelo Ministro de Estado da Infraestrutura, que o preside, Secretário-Executivo, titulares das Secretarias e Subsecretarias e autoridade máxima de cada entidade vinculada.

§ 1º O CGE atua, prioritariamente, nas Reuniões de Avaliação da Estratégia - RAE de que trata o inciso I do art. 37 desta Portaria.

§ 2º O CGE é coordenado pelo titular da Subsecretaria de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação, responsável por secretariar as reuniões.

§ 3º Cabe aos líderes de programas e projetos estratégicos prestarem apoio aos membros do CGE, podendo participar das RAE, sempre que convidados.

Art. 33. São atribuições do CGE:

I - assessorar os órgãos de execução e as unidades administrativas do MInfra no planejamento e na elaboração de programas e projetos, na melhoria dos processos de trabalho, nas ações voltadas à captação de recursos e no estabelecimento de alianças estratégicas;

II - realizar as Reuniões de Avaliação da Estratégia - RAE;

III - deliberar sobre ajustes de indicadores, metas e iniciativas estratégicas para o alcance dos objetivos estratégicos do Ministério;

IV - monitorar os objetivos, programas, projetos, indicadores e metas integrantes do planejamento estratégico;

V - orientar as unidades do MInfra no cumprimento do plano estratégico;

VI - propor revisões do plano estratégico a cada quatro anos;

VII - aprovar o plano de comunicação do planejamento estratégico.

Seção XII

Comitê Setorial de Gestão Estratégica

Art. 34. O Comitê Setorial de Gestão Estratégica - COSEGE é órgão de caráter permanente e tem funções consultivas de apoio ao CGE.

Art. 35. O COSEGE é composto pelo titular da Subsecretaria de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação, que o coordena, e pela autoridade máxima da área de gestão estratégica de cada entidade vinculada.

Parágrafo único. O COSEGE reunir-se-á em qualquer data, por convocação do seu coordenador.

Art. 36. São atribuições do COSEGE:

I - prestar assessoria técnica ao Comitê de Governança Estratégica - CGE;

II - propor padrão para os relatórios de acompanhamento de execução de políticas públicas pelas secretarias;

III - apresentar ao CGE relatório consolidado sobre a gestão das políticas públicas.

CAPÍTULO III

GESTÃO ESTRATÉGICA

Seção I

Conceitos, Objetivos e Diretrizes

Art. 37. Para os fins desta Portaria, considera-se Reunião de Avaliação da Estratégia - RAE, reunião coordenada pela Subsecretaria de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação, para acompanhar a implementação da estratégia por meio do monitoramento dos indicadores, das metas e das iniciativas estratégicas.

Parágrafo único. O CGE poderá realizar RAE específica com representantes do setor privado.

Art. 38. A gestão estratégica tem como objetivo formular, executar, acompanhar e avaliar a estratégia institucional para cumprimento da missão e alcance da visão de futuro do Ministério.

Art. 39. São diretrizes da gestão estratégica:

I - planejamento que contemple medidas voltadas ao acompanhamento dos resultados e à busca constante de soluções para melhoria do desempenho, com utilização de mecanismos que promovam processo decisório baseado em evidências;

II - alinhamento às Diretrizes de Governo, à Estratégia Federal de Desenvolvimento - EFD e ao Plano Plurianual - PPA;

III - alinhamento com outras instituições, permitindo a criação de redes de boas práticas de governança, que contemplem objetivos e diretrizes comuns, facilitando a integração e a coordenação de serviços públicos e promovendo o desenvolvimento regional;

IV - estabelecimento de diretrizes para os demais instrumentos de planejamento e programas setoriais.

Seção II

Estratégia Institucional

Art. 40. O Plano Estratégico Institucional e respectivo mapa estratégico apresentam vigência de quatro anos.

Art. 41. Alterações, revisões e novas edições do Plano Estratégico Institucional devem ser aprovadas pelo CGE.

Art. 42. As definições, o gerenciamento e a sistemática de registros, a avaliação de desempenho da estratégia, bem como as orientações e recomendações para a implementação do planejamento estratégico institucional e do conjunto de processos comporão o Manual de Gestão Estratégica.

Parágrafo único. O Manual de Gestão Estratégica será proposto pela Subsecretaria de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação, aprovado pelo CEG e disponibilizado em sítio eletrônico do Ministério.

CAPÍTULO IV

GESTÃO DE RISCOS

Seção I

Objetivos e Diretrizes

Art. 43. O principal objetivo da gestão de riscos no Ministério é prover aos seus gestores informações necessárias e suficientes, de forma tempestiva, para que, face às incertezas derivadas dos objetivos definidos para cada processo finalístico, haja as melhores condições possíveis para uma adequada tomada de decisão na defesa dos interesses do cidadão.

Art. 44. Constituem ainda objetivos da gestão de riscos no MInfra, além dos elencados no art. 15 da IN-MP/CGU-01/2016:

I - suportar a missão, a continuidade e a sustentabilidade institucional, em busca do atendimento aos objetivos estratégicos;

II - proporcionar eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica dos processos de trabalho;

III - produzir informações íntegras, confiáveis e tempestivas à tomada de decisão, com vistas à salvaguarda e à proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida e;

IV - aprimorar os controles internos da gestão e assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

Art. 45. São diretrizes para a gestão de riscos no MInfra:

I - modelo de gestão de riscos estruturado com base nos conceitos e orientações do "Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission" - COSO, da Norma Internacional NBR ISO 31.000:2018, da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 2016, e de normativos e documentos congêneres;

II - gerenciamento de riscos liderado pela alta administração e integrado aos processos de planejamento, orçamento e demais processos de trabalho nos diferentes níveis organizacionais;

III - limite temporal médio de dois anos a ser considerado para o ciclo do gerenciamento de riscos de cada processo de trabalho relevante, considerando nessa definição de tempo a criticidade dos processos, os sistemas informatizados, a gestão orçamentária e de pessoas e a legislação vigente, tendo como foco a redução dos eventos de risco emergentes, a alteração na severidade dos riscos já identificados e a integridade dos controles existentes;

IV - medição do desempenho da gestão de riscos por meio de atividades contínuas registradas em sistema informatizado ou por meio de avaliações independentes ou a combinação de ambas;

V - desenvolvimento contínuo dos agentes públicos em gestão de riscos, por meio de plano de educação continuada, de divulgação interna de cursos e de capacitações em escolas de governo.

Seção II

Unidades Responsáveis

Art. 46. As instâncias operacionais são responsáveis por identificar, avaliar e tratar os riscos relativos aos seus processos de trabalho, sendo elas:

I - as Unidades de Gestão, Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão - UGIRC;

II - os Gestores de Processos de Gestão.

Seção III

Riscos à Integridade e Riscos Estratégicos

Art. 47. A gestão de riscos à integridade é assentada na diretriz fundamental de "apetite zero" a risco desta natureza, de forma a evitar os atos tipificados como desvio de conduta, fraude, irregularidade e conflito de interesses, em qualquer nível hierárquico, mediante implementação de controles internos que visem inibir a prática desses atos.

Art. 48. A gestão dos riscos estratégicos, entendidos aqueles que ameaçam o alcance dos objetivos estratégicos do MInfra, está sob responsabilidade da alta administração, e pressupõe a compreensão desses objetivos, o conhecimento profundo do Ministério, incluindo o mercado em que atua, bem como o ambiente legal, social, político e cultural em que está inserido.

Seção IV

Metodologia de Avaliação de Riscos e Apetite a Riscos

Art. 49. A gestão de riscos do MInfra deve ser documentada por meio do software ÁGATHA - Sistema de Gestão de Integridade, Riscos e Controles, constante do site <https://riscos.infraestrutura.gov.br> ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 50. O nível de severidade dos riscos de qualquer tipologia (operacionais, legais, de imagem, financeiro-orçamentários e outros, com exceção dos de integridade), é estimado pelo produto da avaliação de impacto pela avaliação de probabilidade, conforme descrito nos incisos I, II e III deste artigo.

I - são níveis de impacto:

- a) 1 - insignificante;
- b) 2 - pequeno;
- c) 3 - moderado;
- d) 4 - grande;
- e) 5 - catastrófico.

II - são níveis de probabilidade:

- a) 1 - muito baixa;
- b) 2 - baixa;
- c) 3 - média;
- d) 4 - alta;
- e) 5 - muito alta.

III - os riscos avaliados serão classificados de acordo com sua severidade, calculada pelas combinações de avaliação de probabilidade versus impacto, nas seguintes faixas de nível:

- a) pequeno: < 4;
- b) moderado: entre 4 e 7;
- c) alto: entre 8 e 14;
- d) crítico: entre 15 e 25.

IV - Como orientação inicial aos gestores, independente de declaração de apetite a riscos formulada, com relação aos riscos para a integridade o apetite a riscos do MInfra é zero, sendo que qualquer fato ou evento de risco reportado deve ser investigado e as providências cabíveis devem ser tomadas de imediato.

Seção V

Disposições Complementares sobre a Gestão de Riscos

Art. 51. As UGIRC e os Gestores de Processos de Gestão, bem como o Comitê Técnico de Governança - CTG, poderão valer-se da contribuição de especialistas de instituições públicas ou privadas, em temas afetos à gestão de riscos.

Art. 52. O CTG poderá definir temas prioritários, bem como unidades administrativas prioritárias para execução das atividades de gerenciamento de riscos.

CAPÍTULO V

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 53. O Programa de Integridade materializa-se com o comprometimento e o apoio permanente da alta administração, com a análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema Integridade, contemplados na política de riscos de que trata o Capítulo IV desta Portaria e com o monitoramento contínuo dos seus atributos pelo Comitê Técnico de Integridade.

Art. 54. A Assessoria Especial de Controle Interno, unidade de gestão da Integridade no âmbito deste Ministério, elaborará, em conjunto com o Comitê Técnico de Integridade, Plano de Integridade anual, contendo proposta de ações corretivas e indutoras das boas práticas de gestão e transparência, com vistas à redução dos riscos de fraude e corrupção.

Parágrafo único. O Plano de Integridade anual será referendado pelo CTG, nos termos do inciso XVII do art. 9º desta Portaria.

CAPÍTULO VI

CONTROLES INTERNOS DA GESTÃO

Seção I

Modelo das Três Linhas

Art. 55. A estrutura de controles internos do MInfra deve seguir o Modelo das Três Linhas do Instituto dos Auditores Internos - IIA, conforme o descrito nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, comunicando, de maneira clara, as responsabilidades dos envolvidos e provendo a atuação coordenada e eficiente, sem sobreposições ou lacunas.

§ 1º A Primeira Linha constitui-se das UGIRC e dos Gestores de Processos de Gestão, onde os controles primários são implementados e o gestor responsável identifica, avalia, controla e mitiga os riscos, com vistas à realização das políticas públicas conforme o planejado.

§ 2º A Segunda Linha constitui-se da AECI e dos órgãos de supervisão e apoio, e objetivam assegurar que as atividades realizadas pelas instâncias de primeira linha sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada, o que significa apoiar o desenvolvimento dos controles internos da gestão e realizar atividades de supervisão e monitoramento, que incluem gerenciamento de riscos, conformidade, verificação de qualidade, controle financeiro, orientação e treinamento.

§ 3º A Terceira Linha é representada pela atividade de auditoria interna governamental, que no caso do MInfra (administração direta) é exercida pela Controladoria Geral da União - CGU, a qual presta serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e objetividade, incluindo os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos, com o propósito de contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e a atuação das organizações.

Seção II

Finalidade e Premissas Básicas

Art. 56. A finalidade dos controles internos da gestão é evitar a ocorrência de erros e irregularidades, por meio da identificação, avaliação e gerenciamento de riscos que possam impactar a consecução dos objetivos propostos, com base nos componentes de Ambiente de Controle, Avaliação de Riscos, Atividades de Controle e Monitoramento, Informação e Comunicação.

Art. 57. A implementação dos controles internos da gestão no MInfra deve obedecer às seguintes premissas:

I - controles integrados ao processo de gestão, considerando a estrutura e a missão do órgão, de forma a assegurar a sua adequação e eficácia;

II - controles fundamentados na gestão de riscos, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes da atuação de processos sancionadores, desenvolvidos e dimensionados na proporção requerida pelos riscos identificados;

III - definição e operacionalização visando mitigar a ocorrência de riscos ou os impactos destes sobre os objetivos institucionais do Ministério;

IV - implementação efetiva e compatível com a natureza, a complexidade, o grau de importância e os riscos do processo de trabalho;

V - custo do controle ou da resposta implementada não superior ao custo do dano decorrente da ausência do controle, não devendo, este último, limitar-se aos custos diretos e internos, mas também alcançar os custos indiretos e externos.

CAPÍTULO VII

GOVERNANÇA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Seção I

Objetivos, Princípios e Diretrizes

Art. 58. São objetivos da Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação - GTIC, em consonância com a Estratégia de Governo Digital (EGD) e com o plano estratégico vigentes:

I - proporcionar maior eficiência e competitividade do setor por meio da utilização de tecnologia para eliminação de entraves e simplificação às empresas do setor nos processos de outorga, autorizações, anuências, licenças e certificações;

II - reduzir os custos de transação dos cidadãos e das entidades que utilizam os serviços públicos do setor de transporte e trânsito;

III - reduzir custos e aumentar a eficiência do setor público por meio da adoção de tecnologias para automatizar e simplificar processos;

IV - facilitar ao cidadão o acesso aos serviços públicos do setor, disponibilizando canais e serviços digitais integrados, simples e intuitivos;

V - promover a transparência, o compartilhamento e o acesso seguros a dados e informações, com garantia de privacidade, com vistas a potencializar o controle e a participação social, a pesquisa científica e a geração de novos negócios;

VI - conferir ao Ministério da Infraestrutura e às suas entidades vinculadas, quando for o caso, maior capacidade para transformar os serviços e processos analógicos em digitais;

VII - promover a melhoria contínua da qualidade dos serviços;

VIII - potencializar o uso de tecnologias emergentes;

IX - promover a prestação de serviços inteligentes e personalizados aos cidadãos;

X - estabelecer o modelo de governança dos serviços digitais prestados pelo MInfra.

Art. 59. A governança de gestão da tecnologia da informação e comunicação do MINFRA será regida pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - visão centrada na perspectiva do cidadão e das empresas usuárias dos serviços de transportes e trânsito;

II - portal de serviços do governo federal como catálogo central de todos os serviços do setor;

III - monitoramento e a avaliação contínua dos serviços do setor;

IV - simplificação dos serviços prestados e eliminação, quando possível, de formalidades e exigências desnecessárias ou superpostas;

V - ação integrada dos órgãos envolvidos na cadeia de serviços do setor;

VI - desenvolvimento dos serviços com foco na melhoria da experiência do cidadão;

VII - melhoria da qualidade e disponibilidade de dados e informações para apoiar a formulação e avaliação das políticas públicas;

VIII - racionalização dos gastos públicos;

IX - interoperabilidade para eficiência;

X - garantia da proteção de dados pessoais;

XI - redução e mitigação de riscos da gestão das informações.

Seção II

Estrutura

Art. 60. A estrutura da Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério é composta dos seguintes colegiados:

I - Comitê de Governança Digital ou estrutura equivalente, devendo ser instituído em cada entidade vinculada integrante do SISP, conforme previsto no art. 2º do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020;

II - Comitê Setorial de Infraestrutura de Tecnologia da Informação;

Seção III

Atores envolvidos

Art. 61. São atores envolvidos na Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - titular do órgão setorial do SISP do Ministério;

II - titulares dos órgãos seccionais do SISP no âmbito do Ministério;

III - titulares dos órgãos correlatos do SISP no âmbito do Ministério, s;

IV - membros do Comitê de Governança Digital

V - membros do Comitê Setorial de Infraestrutura de Tecnologia da Informação;

VI - gestores demandantes das áreas de negócio que são titulares das unidades aprovadores da execução de soluções de TIC, necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições. No âmbito da administração central do Ministério, devem ser ocupantes de cargo em comissão de, no mínimo, DAS 4 ou equivalente;

VII - ponto focal para atividades de relacionamento, designado pela unidade de negócio da Administração Central do Ministério para tratar das demandas da área;

VIII - unidade de relacionamento de TIC, representante da estrutura do órgão Setorial do SISP para recepção e tratamento de demandas;

IX - unidades técnicas de TIC, áreas especializadas nos diversos temas técnicos de TIC, subordinadas ao órgão Setorial do SISP;

X - responsável da área de negócio pelo produto, representante indicado pela área de negócio para compor a equipe de desenvolvimento ágil das soluções de TICs;

XI - gestor do Plano de Transformação Digital, designado pelo MInfra e por cada unidade vinculada para coordenar a elaboração e o monitoramento do Plano no seu âmbito. No MInfra, será exercido pelo titular da Subsecretaria de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação - SGETI;

XII - representante da Secretaria Especial de Modernização do Estado da Presidência da República - SEME/PR, para fins de monitoramento da execução do plano;

XIII - representante da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia - SGD/ME, para fins de monitoramento da execução do plano;

XIV - gestor do portfólio de serviços digitais do MInfra, exercido pelo titular do cargo de coordenador-geral, ou substituto por ele designado, da Coordenação-Geral de Inovação e Transformação de Serviços;

XV - gestor do portfólio de serviços da vinculada, designado por autoridade competente da unidade para essa função;

XVI - gestor do serviço, exercido pelo titular da unidade organizacional, responsável pela coordenação do processo executado para a prestação do serviço;

XVII - patrocinador de projetos de transformação digital, exercido por autoridade de nível mínimo de DAS 5 ou equivalente;

XVIII - gerente de projeto, exercido por servidor que gerencia projeto finalístico ou estruturante do portfólio de projetos dos programas de transformação digital.

Seção IV

Papéis e responsabilidades na Governança de TIC

Art. 62. Os papéis e responsabilidades dos titulares do órgão setorial, seccional e correlato do SISP do Ministério estão definidos no Decreto nº 7.579, de 2011.

Art. 63. Os representantes das unidades do Comitê de Governança Digital, terão seus papéis e responsabilidades definidos em Resolução do CGD.

Art. 64. Aos gestores demandantes das áreas de negócio incumbem:

I - indicar ponto focal para atividades de relacionamento de TICs;

II - definir as demandas da área de negócio;

III - aprovar demandas no âmbito do CGD;

IV - atuar para resolver problemas e mitigar riscos associados ao processamento das demandas, associados à sua esfera de decisão.

Art.65. Ao ponto focal para atividades de relacionamento de TIC incumbe o levantamento e registro das demandas das unidades de negócio para fins de elaboração do PDTIC e PAC-TIC.

Art. 66. Ao Responsável da área de negócio pelo Produto incumbe acompanhar as diversas etapas do desenvolvimento ágil das soluções demandadas, tomando decisões de negócio necessárias.

Art. 67. À unidade de relacionamento de TIC incumbe:

I - receber e dar primeiro tratamento as demandas de TIC;

II - propor as áreas de negócio soluções acerca das demandas;

III - convocar as unidades técnicas de TIC necessárias para definição das esteiras de desenvolvimento das demandas;

IV - aplicar metodologia de priorização das demandas e alinhar expectativas com a área demandante;

V - acompanhar o status das demandas mantendo as áreas demandantes informadas;

VI - atuar para resolver ou escalar problemas e/ou ações para mitigação de riscos que impactem a qualidade ou o cumprimento dos prazos acordados das demandas em tratamento.

Art. 68. Às unidades técnicas de TIC, incumbem:

I - prestar consultoria técnica às áreas de negócio no contexto do tratamento de demandas recebidas pela unidade de relacionamento de TICs, visando à definição da esteira de desenvolvimento;

II - planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das demandas aprovadas e priorizadas;

III - a especificação de recursos, a implementação, a disseminação e o incentivo ao uso de soluções de tecnologia;

IV - a orientação e o suporte aos usuários na instalação, na configuração e no uso de equipamentos e na utilização de sistemas, aplicativos e serviços na área de tecnologia;

V - o desenvolvimento, a contratação e a manutenção de soluções de tecnologia;

VI - a operação e a manutenção ininterrupta das centrais de comunicações, de atendimento e de informações no âmbito do Ministério da Infraestrutura;

VII - atuar para resolver ou escalar problemas e/ou ações para mitigação de riscos que impactem a qualidade ou o cumprimento dos prazos acordados das demandas em tratamento, informando à unidade de relacionamento de TIC a respeito de questões que fujam da sua alçada de atuação.

Art. 69. Ao gestor do plano de transformação digital incumbe:

I - conduzir o processo de elaboração do Plano de Transformação Digital no respectivo órgão de atuação;

II - coordenar a implementação do Plano;

III - monitorar e avaliar continuamente a execução do Plano, bem como propor ao Comitê de Governança Digital, as respectivas ações de melhoria e repactuações de metas e ações;

IV - realizar a interlocução em nível estratégico, com a Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia (SGD/ME) e a Secretaria Especial de Modernização do Estado da Presidência da República (SEME/PR).

Art. 70. Ao gestor do portfólio de serviços digitais incumbe:

I - promover a atualização contínua do catálogo de serviços do MInfra e entidades vinculadas integrantes do SISP no portal de serviços do Governo Federal;

II - orientar os gestores de portfólio de serviços das entidades vinculadas integrantes do SISP quanto ao modelo de governança de serviços do MInfra;

III - monitorar e avaliar a qualidade dos serviços do MInfra e vinculadas;

IV - reportar ao gestor do plano de TD do MInfra, inconsistências nos serviços digitais prestados e atuar para que sejam saneadas;

V - definir e acompanhar as métricas de interesse estratégico referentes a serviços digitais;

VI - dar publicidade às métricas de desempenho dos serviços digitais prestados pelo MInfra;

VII - propor e apoiar tecnicamente as melhorias necessárias aos processos considerando a experiência do usuário na prestação de serviços do MInfra;

VIII - realizar a interlocução, em nível tático e operacional, com os demais atores de que trata o art. 7º, para promover a melhoria contínua dos serviços.

Art. 71. Ao gestor do portfólio de serviços das entidades vinculadas integrantes do SISP cabe:

I - conduzir revisões periódicas do portfólio de serviços no seu âmbito de atuação;

II - prover acesso e treinamento aos gestores dos serviços quanto ao uso do portal de serviços do Governo Federal;

III - coordenar e definir o fluxo de informações sobre serviços, no que se refere à compatibilidade entre conteúdo do site da vinculada e o portal de serviços do Governo Federal;

IV - definir e acompanhar as métricas de interesse estratégico referentes a serviços;

V - coordenar a publicização das métricas de desempenho dos serviços prestados pela vinculada;

VI - ser o ponto de contato com outras instâncias do Governo Federal no que se refere à integração de iniciativas com impacto na gestão de serviços.

Art. 72. Ao Gestor do Serviço incumbe:

I - atualizar a situação cadastral dos respectivos serviços no portal de serviços do Governo Federal;

II - implementar melhorias aos processos e serviços;

III - comunicar os avanços das ações ao respectivo gestor do portfólio de serviços digitais.

Art. 73. Os papéis e as responsabilidades dos patrocinadores e gerentes de projeto de transformação digital será definido pelo Escritório de Projetos Corporativo

Seção V

Instrumentos de Planejamento em gestão de TIC

Art. 74. São instrumentos de planejamento da Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - plano de transformação digital (PTD);

II - plano diretor de tecnologia da informação e comunicação (PDTIC);

III - plano anual de contratações de tecnologia da informação (PAC - TIC);

§ 1º O Plano de Transformação Digital - PTD será:

a) elaborado pelo MInfra e, opcionalmente, por cada entidade vinculada, sendo que destas, as que não elaborarem o próprio PTD poderão contribuir com ações para o PTD do Ministério;

b) aprovado pelo respectivo Comitê de Governança Digital - CGD e pela Secretaria de Governo Digital (SGD) do Ministério da Economia (ME).

§ 2º O PDTIC será elaborado pelo MInfra e por cada entidade vinculada integrante do SISP e aprovado pelo respectivo CGD.

Seção VI

Monitoramento e Avaliação dos Planos de Transformação Digital

Art. 75. A estratégia de monitoramento e avaliação dos planos de transformação digital será setorial e integrada entre o MInfra e suas entidades vinculadas integrantes do SISP, compreendendo, no mínimo:

I - definição de indicadores, metas e projetos nos respectivos Planos;

II - prestação de informações sobre a execução dos respectivos planos de forma sistemática e regular;

III - reuniões periódicas de acompanhamento.

§ 1º O gestor do PTD do MInfra ficará responsável por consolidar as informações dos planos das entidades vinculadas integrantes do SISP em nível setorial.

§ 2º Os gestores dos PTDs das entidades vinculadas integrantes do SISP enviarão as informações sobre execução dos respectivos planos conforme periodicidade e modelo definido pela SEME/PR e pelo gestor do PTD do MInfra.

§ 3º Reuniões de acompanhamento dos PTDs setoriais poderão ser convocadas pela SEME/PR ou pelo Gestor do PTD do MInfra, devendo ser atendidas pelo Gestor do PTD das entidades vinculadas integrantes do SISP, com participação opcional dos gerentes de projetos ou outros indicados pela unidade.

Art. 76. Os planos de transformação digital (PTD) deverão conter metas, ações e iniciativas alinhados aos objetivos dispostos no art. 2º desta política e que contribuam para o cumprimento dos prazos previstos nas iniciativas da EGD e do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, que dependam de ação do MInfra e de suas entidades vinculadas integrantes do SISP.

Art. 77. O monitoramento, avaliação e alinhamento de iniciativas, ações e projetos estratégicos aos objetivos constantes do PTD, são organizados em quatro eixos temáticos e um estruturante - são eles:

I - trânsito: refere-se aos serviços relacionados a veículos, habilitações, infrações e educação no trânsito;

II - operações de transporte: refere-se aos serviços relacionados a cada operação de transporte de cargas e passageiros em seus diversos modais ou na modalidade multimodal;

III - outorgas e certificações: refere-se aos serviços de solicitação, alteração de outorgas, autorizações, licenças e certificações necessários para operar ou prestar serviços de trânsito ou infraestrutura de transportes;

IV - fomento: refere-se à solicitação de aprovação de fomento a projetos de infraestrutura e pleito de financiamento com recursos dos fundos administrados pelo Ministério da Infraestrutura;

V - estruturante refere-se às ações estruturais que deverão suportar e impulsionar o processo de transformação no Ministério da Infraestrutura e suas entidades vinculadas integrantes do SISP.

Parágrafo único. As iniciativas, as ações e os projetos de que tratam os incisos II e III poderão ser agrupadas por modo de transportes (aeroviário, aquaviário, rodoviário e ferroviário) para efeito de monitoramento e avaliação.

Art. 78. O monitoramento e avaliação dos planos diretores de tecnologia da informação e comunicação (PDTIC) do Ministério e das entidades vinculadas integrantes do SISP deve ser feito no mínimo anualmente e apresentado nas reuniões do respectivo Comitê de Governança Digital - CGD.

Art. 79. Os planos de transformação digital do MInfra e das entidades vinculadas integrantes do SISP deverão ser editados ou revisados, caso existam, no prazo de noventa dias a partir da publicação desta Portaria.

CAPÍTULO VIII

GOVERNANÇA DE DADOS E INFORMAÇÃO

Seção I

Finalidade, Objetivos, princípios e diretrizes

Art. 80. A governança de dados e informação - GDI tem como finalidade definir os objetivos, os princípios e as diretrizes a serem observados por todas as Secretarias que o compõem, assim como, por suas entidades vinculadas integrantes do SISP da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional.

Art. 81. São objetivos da governança de dados e informação:

I - assegurar a preservação da intimidade e privacidade das pessoas naturais, nos termos da lei;

II - assegurar a proteção dos dados pessoais e a preservação do sigilo das pessoas jurídicas, nos termos da lei;

III - assegurar a manutenção e constante aprimoramento dos requisitos de dados e informação sob responsabilidade ou coordenação do MInfra e suas entidades vinculadas integrantes do SISP;

IV - garantir, em quantidade, qualidade e tempestividade os insumos de dados e informações necessários ao cumprimento da missão institucional do MInfra;

V - promover a integração e a articulação entre as unidades que compõem o MInfra e entre estas e os demais Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para:

a) execução de políticas públicas orientadas por dados e informações;

b) racionalização do tratamento da informação, desde a geração primária até sua disseminação e uso.

VI - aprimorar a transparência pública do MInfra e assegurar o acesso aos dados e às informações públicas existentes, em formato aberto, permitida sua livre utilização, consumo e cruzamento;

VII - disponibilizar e compartilhar dados e informações que garantam a execução das políticas públicas no âmbito do MInfra;

VIII - promover a melhoria na execução dos serviços públicos digitais;

IX - garantir a preservação e retenção da base de dados e informações do MInfra.

Parágrafo único. Esta política pode ser revista a qualquer tempo para atualizar seus termos em relação às constantes mudanças tecnológicas que afetam os dados e informações objeto de sua regulamentação.

Art. 82. A governança de dados e informação do MINFRA será regida pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência e da participação social;

II - alinhamento com as diretrizes de gestão e preservação de documentos e informações, visando a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade, a interoperabilidade, a tempestividade, a disponibilidade, a qualidade, a acurácia, a validade, a completude, a consistência dos dados e, quando for o caso, a sua confidencialidade;

III - amplo compartilhamento de dados e demais ativos de informação, respeitadas as restrições legais;

IV - racionalização e sustentabilidade econômico-financeira das soluções de tecnologia da informação e comunicações de dados e informação;

V - utilização de soluções em nuvem nos casos em que houver justificativa técnica detalhando os riscos, a segurança, a governança, os requisitos dos sistemas, a infraestrutura e os dados;

VI - respeito à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem das pessoas e instituições, nos termos da lei;

VII - adoção e aprimoramento dos requisitos de segurança da informação, comunicações, dados e informação em consonância com as diretrizes do Comitê de Segurança da Informação.

Seção II

Atribuições

Art. 83. Ao Gestor da Informação cabe:

I - mapear os fluxos formais de informação da área;

II - integrar as informações da sua unidade do Ministério e entidades vinculadas integrantes do SISP, no sentido de racionalizar o tratamento da informação, desde a geração primária até sua disseminação e uso;

III - prevenir o conflito e a redundância de informações geradas, tratadas e divulgadas pela Instituição;

IV - uniformizar os termos e conceitos de uso corrente no setor, visando a padronização da terminologia;

V - primar pela transparência, integridade, autenticidade, padronização, disponibilidade e conformidade das informações;

VI - assegurar o cumprimento de regulamentos, políticas e padrões definidos pelo Comitê de Governança de Dados e Informação do MInfra;

VII - implementar e controlar ações para gerenciar riscos, proteger e garantir a qualidade das informações;

VIII - identificar e atuar na resolução de problemas com as informações.

Art. 84. Ao Custodiante do Dado cabe o controle técnico dos dados, incluindo segurança, escalabilidade, gerenciamento de configuração, disponibilidade, precisão, consistência, trilha de auditoria, backup e restauração, padrões técnicos, políticas e implementação de regras de negócios.

Art. 85. À Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (LAI) do MInfra, designada conforme o previsto no art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, cabe:

I - assegurar a publicação e a atualização do plano de dados abertos;

II - orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;

III - assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;

IV - monitorar a implementação dos planos de dados abertos;

V - apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento dos planos de dados abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da política de dados abertos.

Art. 86. Ao gestor técnico do plano de dados abertos da unidade de negócio cabe:

I - atuar junto à Autoridade de Monitoramento da LAI, como ponto focal na prestação de informações periódicas da respectiva área de negócio sobre a implementação do PDA.

II - propor à Autoridade de Monitoramento da LAI medidas para assegurar a implementação e o aperfeiçoamento dos Planos de Dados Abertos.

Art. 87. Ao Gestor da Rede de Analytics cabe:

I - identificar e alinhar as necessidades de informações locais e corporativas representando os interesses dos produtores e consumidores de dados das áreas de negócio;

II - apoiar tecnicamente as unidades e áreas do MInfra que atuam na geração e consolidação de informação estratégica;

III - desenvolver ações colaborativas na construção de soluções em análise de dados;

IV - promover a gestão do conhecimento em análise de dados.

Seção III

Planejamento da Governança de Dados e Informação

Art. 88. São instrumentos de planejamento da governança de dados e informação no âmbito deste Ministério:

I - plano de dados abertos (PDA);

II - plano de ação de governança de dados;

§ 1º O PDA será elaborado pelo Ministério e por cada entidade vinculada e aprovado pelo respectivo comitê de governança digital.

§ 2º O plano de ação de governança de dados do Ministério será aprovado pelo CGDI.

§ 3º O Ministério da Infraestrutura, como órgão setorial do SISP, irá supervisionar a elaboração e a execução dos instrumentos de planejamento das suas entidades vinculadas integrantes do SISP.

§ 4º São documentos decorrentes dos incisos I e II do caput deste artigo:

a) catálogo de bases de dados;

b) catálogo de necessidade de dados e informações;

c) os dicionários das bases de dados.

CAPÍTULO IX

INSTÂNCIAS SUPERVISORAS E ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 89. São instâncias supervisoras da Política de Governança do MInfra o Comitê Estratégico de Governança - CEG, o Comitê Técnico de Governança - CTG e o Comitê Técnico de Integridade - CTI, sendo este último apenas no que se referir ao tema Integridade, devendo esta supervisão abarcar, no que couber, a Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação (GTIC) e a Governança de Dados e Informação (GDI), de que tratam os capítulos VII e VIII desta Portaria.

Art. 90. A Consultoria Jurídica prestará o assessoramento jurídico nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Indicações e designações

Art. 91. O Secretário-Executivo designará os membros, titular e suplente, das instâncias dispostas nos incisos II, IV, V, VII, VIII, IX e XI do art. 4º desta Portaria, mediante indicação dos titulares do Gabinete do Ministro, das Secretarias, Subsecretarias e da Assessoria Especial de Controle Interno.

Parágrafo único. O coordenador das unidades de que trata o inciso V do art. 4º desta Portaria será definido pelo titular da área, quando da indicação de que trata o caput.

Seção II

Outras disposições

Art. 92. A responsabilidade pela implementação da estratégia e pelo funcionamento da estrutura de gestão, integridade, riscos e controles internos da gestão, bem como pelo monitoramento e aperfeiçoamento da gestão do Ministério cabe à alta administração, conforme previsto no art. 6º do Decreto nº 9.203, de 2017, aos responsáveis pelas unidades de gestão, aos gestores de processos de trabalho e de programas de governo e aos demais agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego no MInfra, nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 93. Doravante, qualquer política que vier a ser adotada no âmbito deste Ministério, envolvendo o tema governança, deverá estar alinhada aos dispositivos desta Portaria, considerando, em especial, o disposto em seu art. 2º.

Art. 94. Os casos omissos e as excepcionalidades serão solucionados pelo Comitê Técnico de Governança - CTG ou pelo Comitê Técnico de Integridade - CTI, conforme a pertinência da matéria, ou pelo Secretário Executivo quando o assunto se referir à Gestão Estratégica.

Art. 95. Fica revogada a Portaria nº 55, de 25 de março de 2021.

Art. 96. Esta Portaria entra em vigor no dia 20 de dezembro de 2022.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.